

Exmo. Senhor
Ministro da Educação
Professor Doutor Tiago Brandão Rodrigues
Avenida 5 de Outubro, 107 – 13º
1069-018 LISBOA

N/REF. 68/FNE/2017 – Porto, 19 de junho de 2017


Na reunião do dia 6 de junho, a FNE considerou que seria útil que fosse possível o estabelecimento de um compromisso escrito, entre o Ministério da Educação e a FNE, que pudesse registar um elenco de matérias, com a respetiva calendarização, no qual se fixassem os termos em que viriam a ser conduzidos os respetivos processos negociais.

Entendia-se, na altura, que haveria matérias a exigirem solução mais urgente, nomeadamente porque deveriam ter impacto na organização do próximo ano letivo, e outras que pudessem ser tratadas mais tarde, mas a tempo da sua consideração para efeitos de elaboração do Orçamento de Estado para 2018.


Também nessa ocasião a FNE registou que as afirmações feitas pelo Ministério da Educação no decurso dessa reunião seriam insuficientes para que pudessem conduzir ao estabelecimento do compromisso desejado pela FNE.

Conhecendo o Ministério da Educação o entendimento que a FNE defendeu sobre estas matérias e conhecendo portanto o quadro em que os processos negociais deveriam ser desenvolvidos – particularmente os que dizem respeito a assuntos de maior urgência – lamenta-se que não tenham sido lançados até hoje quaisquer mecanismos de audição e negociação que permitissem encontrar soluções de compromisso entre o que as partes entendem sobre cada uma das matérias, o que obviamente tem como consequência o deslizamento no tempo de decisões que já poderiam ter sido adotadas em compromisso anteriormente.

O documento remetido no passado dia 16 de junho, limitando-se fundamentalmente a repetir o que fora dito pelo Ministério da Educação na referida reunião do dia 6 de junho, continua a ser insuficiente para que possa constituir a base de um compromisso em que a FNE possa ser envolvida.



São entretanto do domínio público afirmações, quer do Primeiro-Ministro, quer do Ministro da Educação, que apontam no sentido da sua disponibilidade para um diálogo que, no nosso entendimento, deve conduzir a um compromisso que de uma forma clara conduza a decisões que valorizem os profissionais docentes e que respeitem adequadas condições de trabalho, já no próximo ano letivo de 2017/2018.



Também o documento enviado pelo Ministério da Educação em 16 de junho, salienta que “o Ministério da Educação mantém-se disponível para o diálogo com os parceiros, quer no quadro da implementação e operacionalização de novas medidas, quer no quadro do esclarecimento de medidas implementadas”.

É para esse diálogo e para esse compromisso que a FNE está disponível, sempre tendo em vista a melhoria da qualidade da educação e a valorização dos profissionais que representa e do reconhecimento do seu direito a percursos profissionais estimulantes.

Deste modo, a FNE está disponível para, de imediato, manter as reuniões que forem necessárias com estes objetivos, esperando o rápido agendamento da sua concretização.


1. Organização do calendário e do tempo de trabalho

Definição de um processo negocial urgente – até 15 de julho - que vise a determinação clara dos conteúdos e duração máxima das componentes letiva e não letiva, a redução do número de alunos/níveis/anos por docente, e o respeito pelo tempo de trabalho individual de cada docente, bem como as condições que garantam em todas as circunstâncias a consideração do intervalo dos docentes do 1.º ciclo do ensino básico na componente letiva, de forma que o total da componente letiva dos docentes incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas, com exceção do período de almoço.


2. Vinculações

Definição de um processo negocial – a ocorrer em setembro de 2017 - relativo à determinação de novos momentos de vinculação extraordinária, devendo prever-se agora o número mínimo de docentes a serem abrangidos e os critérios a que deverão ser sujeitos, para além da revisão da designada “norma-travão”.

Trata-se de proceder à determinação de medidas legais que eliminem a precariedade entre docentes, nomeadamente através da vinculação dos que têm vindo a garantir o funcionamento regular do sistema educativo, cumprindo-se escrupulosamente o que a lei



geral estabelece em termos de direitos dos trabalhadores, o que até agora não foi concretizado, devendo também respeitar-se os compromissos assumidos em relação ao cumprimento do número de vagas aberto para o concurso de integração extraordinária de 2017.



Incluem-se aqui as soluções relativas à situação dos Grupos de Música e de Dança e ainda à vinculação dos profissionais em exercício de funções docentes na Escola Secundária de António Arroio e na Escola Secundária Soares dos Reis.

3. Descongelamento de carreiras

Definição de um processo negocial – a ocorrer em setembro de 2017 - que vise a efetivação do descongelamento das carreiras, a partir de 1 de janeiro de 2018, para todos os docentes, no quadro da atual versão do ECD, bem como a garantia da consideração do tempo de serviço prestado e que tem estado congelado, de forma a possibilitar o correto posicionamento de todos os docentes.

Este processo não pode ser confundido com a exigência de um processo negocial, a decorrer nas mesmas datas, sobre os diplomas em falta que têm impedido o justo posicionamento em carreira de docentes que reúnem as condições previstas para o efeito, quer no que diz respeito à regulamentação do artigo 37.º do ECD – progressões ao 5.º e 7.º escalões -, quer à regularização de injustiças que assinalaram as sucessivas alterações da carreira docente.


4. Aposentação

Definição de um processo negocial – a ocorrer entre setembro e outubro de 2017, sobre a determinação das condições especiais de aposentação para docentes, sem penalizações, aos 36 anos de serviço, uma vez que, não havendo comparabilidades que possam ser estabelecidas com os restantes trabalhadores da Administração Pública, devem ser encontradas as soluções que reconheçam a especificidade destes profissionais.

5. Trabalhadores Não Docentes


Definição de um processo negocial – a ocorrer em julho de 2017 – a propósito da designada Portaria de rácios.

6. Descentralização



Definição de um processo negocial específico para a área da educação, a ocorrer em outubro de 2017, no qual se prevejam as condições em que neste processo não fica prejudicada a autonomia das escolas e dos seus profissionais para a determinação das opções que visem a concretização de uma educação de qualidade para todos.

Com os melhores cumprimentos,



João Dias da Silva
Secretário Geral da FNE